



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.862, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE  
TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo ao limite mínimo de **125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)**.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitidos novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1862 / 2017

EM, 13 / 09 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 091/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni